



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2019
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2019

CONTRATO Nº 070/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO PARCELADO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE SAÚDE, DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, COMO CONTRATANTE, E, DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular, são partes, de um lado, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA**, Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.257.765/0001-90, com sede na Rua Siqueira Campos nº 86 – Centro - São Lourenço da Mata – PE, neste ato representado pela senhora Secretária de Saúde e ordenador de despesa representado legalmente pela Secretaria de Saúde, a senhora **KARLA FREITAS NOGUEIRA DA SILVA**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 040.015.994-57 e do RG nº 6.090.410 SSP/PE residente e domiciliada a Rua Mario Sete, nº 176 – Apartamento 201 – Campo Grande - Recife - PE; doravante denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME**, inscrita no CNPJ nº 24.994.990/0001-99, localizada na avenida Tenente Felipe Bandeira de Melo, 270, Areias – Recife/PE, neste ato representada por **FRANÇOIS GOUVEIA LANGLOIS**, inscrito (a) no CPF nº. 490.794.414-49 e no RG nº. 3026929 SSP/PE, domiciliado no endereço comercial da empresa, cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório, e as constantes neste contrato, sujeitando-se as partes às normas do Regulamento de Licitações e de Contratos, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, observando-se as condições exigidas na Lei Federal nº 8.666/93 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos, e suas alterações, a Ratificação constante do Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 006/2019, demais disposições legais atinentes à matéria, e nas cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto do presente instrumento, a aquisição parcelada de medicamentos diversos para atender as necessidades das às unidades de Saúde da Família, Farmácia Básica, Hospital Petronila Campos e Rede Especializada do



Município de São Lourenço da Mata, em conformidade com os trabalhos descritos em sua proposta, constante dos autos do Processo Licitatório nº 017/2019, Pregão Presencial nº 006/2019 as quais ficam fazendo parte integrante e inseparável deste contrato;

Subcláusula Única - Nenhuma alteração, modificação, acréscimo ou decréscimo, variação, aumento ou diminuição de quantidades ou de valores, ou das especificações e disposições contratuais poderá ocorrer, salvo quando e segundo a forma e as condições prevista e solicitadas pelo Secretário de Saúde.

DOS PREÇOS GLOBAIS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os preços correspondentes a cada item contratado são os constantes da proposta da CONTRATADA, aceita neste contrato, referida parte integrante deste instrumento, devidamente rubricada pelos representantes das partes contratantes;

Subcláusula única - Nos preços da CONTRATADA estão inclusos mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, seguros, carga e descarga, despesas de execução, materiais, insumos, fardamento, equipamentos de sinalização, EPI's, tributos e quaisquer outros encargos que incidam sobre os fornecimentos.

DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO DO VALOR POR ATRASO DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - Os preços unitários contratuais são fixos e irrevogáveis;

Subcláusula Única - Poderá haver revisão de preços na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, durante a gestão contratual, que possa comprometer o adequado fornecimento, devendo a CONTRATADA, se for o caso, se manifestar, cabendo ao CONTRATANTE, justificadamente, aceitar ou não a revisão.

O Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE efetuará o pagamento das faturas referentes ao fornecimento do objeto deste edital em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da data de entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Finanças, sita a **RUA JOAQUIM NABUCO - CENTRO - SÃO LOURENÇO DA MATA - PE**

Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.



Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

DO VALOR DO CONTRATO, DO PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA - O valor do presente contrato é de **R\$ 31.641,60 (Trinta e um mil, seiscentos e quarenta e um reais e sessenta centavos)**, conforme planilha em anexo;

Subcláusula Única - A realização do pagamento de cada parcela somente será efetivada mediante a apresentação, por parte da CONTRATADA dos documentos comprobatórios de quitações relativas às obrigações previdenciárias e trabalhistas do pessoal relacionado com o objetivo deste contrato, em especial àquelas correspondentes ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); bem assim depois de efetuados os descontos referentes às obrigações tributárias legais.

O pagamento das faturas será efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após a entrega dos produtos, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o atesto do recebimento. O referido prazo inicia-se após a entrada da Nota Fiscal/Fatura no protocolo da Secretaria de Finanças do Fundo Municipal de Saúde cito a rua **JOAQUIM NABUCO – CENTRO – SÃO LOURENÇO DA MATA – PE**

CLÁUSULA QUINTA - As despesas correrão por conta do Crédito Orçamentário da Secretaria de Saúde:

02.17 – Fundo Municipal de Saúde

1012200212.269 – GESTÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA DO FMS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

211 – FONTE

1030104282.271 – MANUTENÇÃO CAMPANHA DE VACINAÇÃO

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

211 – FONTE

1030104282.273 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

219 – FONTE

212 – FONTE

1030104282.275 - PROGRAMA DA FARMÁCIA BÁSICA

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO



211 – FONTE

216 – FONTE

1030104282.276 - PROGRAMA DA SAÚDE BUCAL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

211 – FONTE

1030204282.279 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSOCIAL - CAPS

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

213 – FONTE

1030204282.280 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL

33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

213 - FONTE

DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

CLÁUSULA SEXTA - O presente contrato tem por termo inicial a data da sua assinatura e por termo final o período de 12 (doze) meses **ou até o término dos produtos licitados**, observado o disposto no Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto contratado será de até **05 (cinco) dias**, contado da solicitação realizada pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento.

§ 2º - A contratada ficará obrigada a trocar o(s) produto(s)/material (is) que vier(em) a ser rejeitado(s) por não atender à(s) especificação(ões) anexa(s) ao edital e/ou apresentar(em) defeito(s) de fabricação, sem que isto acarrete qualquer ônus à Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para a entrega do novo produto/material será de até **48 (quarenta e oito) horas**, contado do recebimento da solicitação de troca.

§ 3º - Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos fornecimentos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA - Constituem obrigações do Fundo Municipal de Saúde de Saúde de São Lourenço da Mata - PE:

Efetuar o pagamento referente ao fornecimento dos medicamentos e do material médico hospitalar no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pela Farmacêutica da Secretaria Municipal de Saúde.

Fiscalizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste termo de referência.

Receber provisoriamente os medicamentos e o material médico hospitalar.

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos medicamentos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

Acompanhar o gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através do Farmacêutico do Município, Sr^a Manuella Rodrigues Cavalcanti CRF- PE 5833.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA OITAVA – Constituem obrigações da contratada:

Executar de acordo com a sua proposta, normas legais, edital e cláusulas contratuais/Ata de Registro de Preços, o fornecimento pactuado, assumindo inteira responsabilidade pelos mesmos;

Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

Prestar à ADMINISTRAÇÃO todas as informações e dados por ela solicitados, desde que disponíveis e do conhecimento da fornecedora.

A FORNECEDORA deverá entregar os materiais de acordo com a solicitação formalizada pela pelo município de São Lourenço da Mata - PE.

Os produtos a serem entregues deverão ser de 1ª qualidade, estando sujeitos a devolução.

Quando necessário, o Gestor e Fiscal do Contrato poderá solicitar, no ato da entrega dos produtos a apresentação LAUDOS de qualidade conforme estabelece a Lei Federal de nº 9.787/1999, Artigo 3º, § 4.º



O prazo de validade de medicamentos não deverá ser inferior a 75% da sua validade, conforme orientação do Ministério da Saúde na Cartilha "Aquisição de Medicamentos para Assistência Farmacêutica no SUS".

Efetuar a entrega dos medicamentos e material médico hospitalar em perfeitas condições, no prazo e local indicados neste termo de referência, em estrita observância as especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante, a marca e o prazo de garantia.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos medicamentos e do material médico hospitalar de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

Atender prontamente a quaisquer exigências desta Secretaria, inerentes ao objeto do presente termo de referência;

Comunicar à Secretaria de Saúde, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

DA NULIDADE

CLÁUSULA NONA - A eventual declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

Subcláusula Única - A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA, pelo que esta houver executado até a data em que a nulidade for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

DAS PENALIDADES E SANSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos nº. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- a) Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do produto não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do produto;
- b) Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do produto;

- c) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido;
- d) Pela recusa da fornecedora em substituir o produto rejeitado ou corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa a substituição do produto ou a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do produto ou serviço rejeitado;
- e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor pactuado na ata de Registro de Preços, para cada evento.

Parágrafo primeiro - As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor pactuado no contrato e seus anexos, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

Parágrafo segundo - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à fornecedora as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

Parágrafo terceiro - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento da fornecedora, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas nos subitens anteriores do edital.

Parágrafo quarto - Ficará sujeito a penalidade prevista no art. nº. 7 da Lei Federal nº. 10.520/2002, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais, o fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, agir em conformidade com as hipóteses a seguir:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa em lugar de documentação legítima exigida para o certame;
- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.





DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte do contratado, assegurará ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo nº. 78 da Lei nº. 8.666/1993 constituem motivos para a rescisão desse contrato:

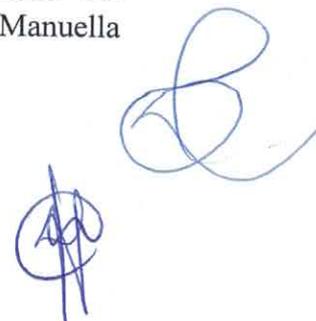
- a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao Fundo Municipal de São Lourenço da Mata - PE;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE.

Parágrafo único - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação do contrato desde que a execução da mesma não seja afetada e que o fornecedor mantenha as condições de habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Ao Fundo Municipal de Saúde de São Lourenço da Mata - PE é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo nº. 80.

DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O gestor e fiscal para o cumprimento das obrigações da Contratada, através da Farmacêutica do Município Sr^a Manuella Rodrigues Cavalcanti CRF- PE 5833.



DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A aceitação dos produtos se dará da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pela farmacêutica do Município vinculada diretamente ao Fundo Municipal de Saúde, que procederá à conferência de sua

conformidade com as especificações. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;

- b) definitivamente, pelo farmacêutico do município designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade e da conformidade dos produtos entregues, de acordo com a proposta apresentada e a nota de empenho.

Parágrafo primeiro - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades: administrativa, civil e penal do fornecedor.

Parágrafo segundo – Os produtos devem ser entregues em perfeito estado e com plenas condições de uso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do presente contrato não resulta, em nenhuma hipótese, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os funcionários ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumirem, sejam de que natureza for;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Todos e quaisquer aditamentos ao presente contrato, bem como a alteração, total ou parcial, de qualquer de suas cláusulas ou condições, serão, obrigatoriamente, formalizadas por escrito, de nada valendo qualquer estipulação verbal a respeito;

DO FORO

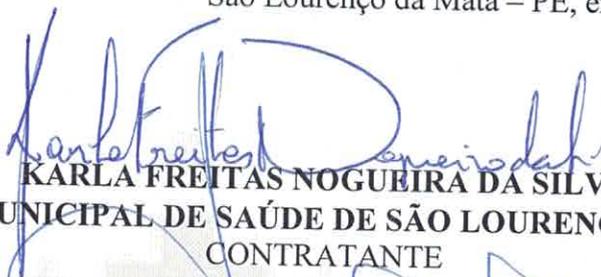
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - As partes elegem o foro da Comarca de São Lourenço da Mata - PE, para dirimir as questões eventualmente oriundas do presente



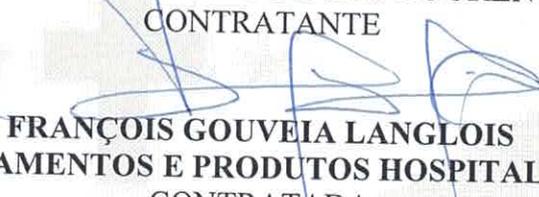
negócio jurídico, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por assim estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento assinado pelas partes em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo.

São Lourenço da Mata – PE, em 10 de Abril de 2019.

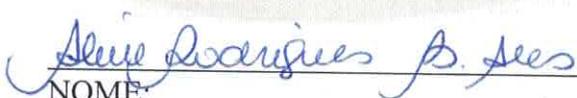

Karla Freitas Nogueira da Silva
Secretaria de Saúde do Município
Portaria 485/18
CPF: 040.015.994-57

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO DA MATA
CONTRATANTE


FRANÇOIS GOUVEIA LANGLOIS
FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME: Fenisson Nicotian Batista da Silva
CPFMF Nº:


NOME: Aluísio Rodrigues B. Alves
CPFMF Nº: 007506754-46



MUNICIPIO DE SAO LOURENCO DA MATA - 11.251.832/0001-05

RUA JOÃO SEVERIANO, 132 - CENTRO

CEP: 54.73-565

Fone / Fax: (81)98766-9367 /

SAO LOURENCO DA MATA / PE



RELATÓRIO DE ITEM / LOTE VENCEDOR POR FORNECEDOR

Nº do Pregão:006/2019

Nº do Processo:017/2019

Data do Pregão:28/02/2019 09:30

Fornecedor:FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, PARA ATENDER ÀS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, FARMÁCIA BÁSICA, HOSPITAL PETRONILA CAMPOS E REDE ESPECIALIZADA DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA.

FOXMED MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA | ME/EPP: SIM

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM / LOTE	VL. UNITÁRIO	QTD. 80%	VL. TOTAL
00085	PROMETAZINA 25MG	0,1000	240.000,00	24.000,0000
00154	AMINOFILINA 24 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL 10 ML	0,9000	1.920,00	1.728,0000
00	CLONIDINA 150MCG/ML	3,0800	1.920,00	5.913,6000
TOTAL:		4,0800	243.840,00	31.641,6000
TOTAL GERAL:		4,0800	243.840,00	31.641,60